



MIRIAM ROSA SILVA

**AS IMPLICAÇÕES DA CARGA
TRIBUTÁRIA BRASILEIRA SOBRE AS
CONDIÇÕES DE COMPETITIVIDADE E
DISTRIBUIÇÃO DE RENDA NO BRASIL**

LAVRAS – MG

2015

MIRIAM ROSA SILVA

**AS IMPLICAÇÕES DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA
SOBRE AS CONDIÇÕES DE COMPETITIVIDADE E
DISTRIBUIÇÃO DE RENDA NO BRASIL**

**Monografia apresentada
ao colegiado do Curso de
Administração Pública,
para a obtenção do título
de Bacharel.**

Orientador

Dr. Renato Silvério Campos

LAVRAS – MG

2015

MIRIAM ROSA SILVA

**AS IMPLICAÇÕES DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA
SOBRE AS CONDIÇÕES DE COMPETITIVIDADE E
DISTRIBUIÇÃO DE RENDA NO BRASIL**

**Monografia apresentada ao
Colegiado do Curso de
Administração Pública, como
parte das exigências para a
obtenção do título de
Bacharel em Administração
Pública.**

APROVADA em 18 de junho de 2015.

Dra. Mirelle Cristina de Abreu Quintela

Dr. Renato Silvério Campos

**Dr. Renato Silvério Campos
Orientador**

**LAVRAS – MG
2015**

À Deus, razão da minha existência, por soberanamente guiar meus passos, renovar minhas forças quando penso que elas se findaram, iluminar minha mente e pela certeza de sua presença em cada segundo de minha vida desde o momento em que fui formada no ventre de minha mãe até meu último suspiro.

À minha mãe, pelo esforço de toda uma vida visando me oferecer uma educação sólida, por ouvir minhas angústias, por me acalmar, me dar seu colo, por ficar acordada me esperando chegar da aula, pelo incentivo e por nunca ter me deixado desistir.

À minha irmã, pela amizade, pelo auxílio ao longo do curso em diversas ocasiões e por ser a melhor irmã do mundo.

Ao meu namorado, Alexandre, por ouvir minhas aflições e por sempre dizer que daria tudo certo.

DEDICO

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal de Lavras pela oportunidade dada a mim de fazer parte de seu corpo discente.

Aos professores e servidores do Departamento de Administração e Economia pelos conhecimentos transmitidos, pela presteza, atenção e disponibilidade.

Ao meu orientador, Dr. Renato Silvério Campos pela orientação, auxílio, tranquilidade e extrema paciência durante a execução deste trabalho.

Ao meu professor, Dr. Dany Flávio Tonelli pela orientação na iniciação à docência ao longo de dois anos, pela serenidade, convivência e conhecimentos a mim transmitidos durante este período que contribuíram grandemente para a minha formação acadêmica e profissional.

Aos meus colegas graduandos Ana Flávia e Renan pela amizade, boas risadas e pelo trabalho conjunto realizado nos diversos trabalhos ao longo do curso.

RESUMO

Este estudo descreve a carga tributária brasileira, tendo como foco as distorções que a mesma provoca na competitividade e na distribuição de renda. Inicialmente, definem-se os impostos diretos e indiretos. A partir desta descrição, eles são associados aos princípios tributários da equidade e da neutralidade, bem como à ideia de progressividade e regressividade. Os principais problemas que o ineficiente sistema tributário brasileiro gera, como o excesso de burocracia e comprometimento da competitividade, são brevemente apontados. Após esta revisão teórica, é apresentada a metodologia para a coleta e análise de dados. Ao final do trabalho, apresenta-se a evolução histórica da carga tributária brasileira bruta em relação ao PIB, sua composição de acordo com suas diversas bases de incidência, bem como suas implicações para o crescimento econômico e a justiça fiscal.

Palavras-chave: Carga Tributária; Tributação; Neutralidade; Equidade

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Participação na carga tributária total por base de incidência (2013)	21
Gráfico 2: Evolução histórica da carga..... tributária bruta em relação ao PIB (%)	23
Gráfico 3: Participação da carga tributária total..... sobre o PIB em 2012 (%)	25
Gráfico 4: Participação dos tributos incidentes..... sobre a renda, lucro e ganhos de capital no PIB em 2012 (%)	27
Gráfico 5: Participação dos tributos incidentes..... sobre a folha de pagamento no PIB em 2012 (%)	28
Gráfico 6: Participação dos tributos..... incidentes sobre a propriedade no PIB em 2012 (%)	29
Gráfico 7: Participação dos tributos incidentes..... sobre bens e serviços no PIB em 2012 (%)	30
Gráfico 8: Relação entre a renda das famílias..... e a tributação direta (%)	32
Gráfico 9: Relação entre a renda das famílias..... e a tributação indireta (%)	33
Gráfico 10: Relação entre a renda das famílias..... e a tributação total (%)	34

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Transferência do ônus tributário.....	36
incidente sobre um bem essencial	
Figura 2: Transferência do ônus tributário.....	38
incidente sobre um bem não essencial	

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1. Sistema Tributário.....	10
2.2. Tributação Direta e Indireta.....	10
2.3. Princípios tributários.....	12
2.4. Elasticidade-preço da oferta e da demanda	15
2.5. Os problemas da estrutura tributária: comprometimento da competitividade e excesso de burocracia.....	17
3. METODOLOGIA.....	19
3.1. Quanto à abordagem	19
3.2. Quanto aos procedimentos	19
3.3. Quanto à base de dados	20
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES	20
4.1. Composição Da Carga Tributária Brasileira	20
4.2. A participação da Carga Tributária Brasileira no Produto Interno Bruto	22
4.3. Carga Tributária Brasileira e suas bases de incidência em relação a outros países.....	26
4.4. Ônus tributário sobre a renda das famílias	31
4.5. O Sistema Tributário Brasileiro e o princípio da neutralidade	35
4.6. Avaliação de políticas: alguns exemplos.....	38
4.6.1. Desoneração de produtos da cesta básica	39
4.6. 2. Desoneração do IPI sobre a linha branca e automóveis.....	40
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41

1. INTRODUÇÃO

A arrecadação de tributos é fundamental para o funcionamento da máquina pública, bem como para assegurar a oferta de bens e serviços essenciais à população, como saúde, segurança e educação. Segundo a Receita Federal (2014), a carga tributária bruta brasileira atingiu o patamar de 35,95% em relação ao PIB no ano de 2013.

As implicações da alta tributação no país são diversas, tal como a baixa competitividade de empresas nacionais frente às estrangeiras devido aos altos impostos que incidem sobre os custos de produção e sobre o lucro, elevando o valor final dos bens produzidos no Brasil em relação àqueles produzidos em outros países. Assim, verifica-se um desincentivo à ação empreendedora, bem como a inibição dos investimentos, exportações e oferta de emprego.

Do mesmo modo, os impostos incidentes sobre os bens de consumo corroem a renda das famílias, especialmente as de baixa renda, evidenciando a incapacidade do Estado em promover a justiça social através da tributação.

Diante do exposto, busca-se responder a seguinte pergunta: a carga tributária brasileira interfere na competitividade e na distribuição de renda do país?

Portanto, o objetivo geral deste trabalho é investigar como a carga tributária brasileira interfere nas condições de competitividade e distribuição de renda no Brasil, considerando os princípios tributários como parâmetros. Por sua vez, os objetivos específicos são:

- I) Descrever a estrutura da Carga Tributária Brasileira;
- II) Verificar se a Carga Tributária Brasileira atende ao princípio da neutralidade;

III) Analisar se a Carga Tributária Brasileira obedece ao princípio da equidade;

IV) Comparar a Carga Tributária Brasileira com as de outros países.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Sistema Tributário

O sistema tributário consiste em um conjunto de impostos, contribuições e taxas através dos quais o Estado obtém recursos para financiar suas atividades, prover a população com bens e serviços essenciais e implementar políticas públicas (BRASIL, 2009). Pode ser ainda um instrumento de redistribuição de renda, caso utilize a progressividade, onerando mais os indivíduos com maior poder aquisitivo e menos os indivíduos cujos rendimentos são menores (SALVADOR, 2007).

Porém, segundo Salvador (2007), a política tributária brasileira possui uma baixa eficácia redistributiva porque se tributa pouco o patrimônio e os grandes rendimentos não oriundos do trabalho, como lucros, dividendos e aplicações financeiras. Por outro lado, de acordo com dados da Receita Federal (2014), a tributação sobre bens e serviços foi responsável por mais de 50% de toda a arrecadação no país, impactando especialmente as famílias de baixa renda.

Por fim, Salvador (2007) afirma que, de acordo com a visão econômica neoclássica, o sistema tributário não pode comprometer o equilíbrio de mercado, bem como os tributos precisam obedecer a princípios norteadores para que sejam efetivos aos fins a que se prestam.

2.2. Tributação Direta e Indireta

Nesta seção, são apresentados conceitos fundamentais para a

compreensão deste trabalho, tais como a diferenciação entre impostos diretos e indiretos e as implicações das formas direta e indireta de tributação.

São denominados impostos diretos aqueles que incidem sobre o patrimônio e a renda. Geralmente, o indivíduo que recolhe o imposto é o mesmo sobre o qual recai o ônus tributário (VANSCONCELLOS; GARCIA, 2008).

Já os impostos indiretos recaem sobre transações de bens e serviços. Este tipo de imposto é passível de transferência a terceiros, ao adicioná-lo ao preço final da mercadoria ou serviço. Portanto, a pessoa que recolhe o tributo nem sempre é aquela que arca com o ônus da tributação (VANSCONCELLOS; GARCIA, 2008).

A *tributação direta* é aquela que incide diretamente sobre o indivíduo e, salvo exceções, é intransferível a terceiros. Esta forma de tributação considera a capacidade de pagamento do contribuinte, como ocorre com o Imposto de Renda que incide sobre o indivíduo de acordo com sua faixa de rendimentos. Está associada à progressividade, ou seja, quanto maior a renda, maior é a capacidade contributiva do indivíduo e, portanto, maior é a alíquota a ser praticada. Assim, a progressividade onera aqueles que possuem maior renda em detrimento daqueles de baixa renda (AFONSO; ARAUJO; VIANNA, 2004).

De acordo com Afonso, Araujo e Vianna (2004), a *tributação indireta*, por sua vez, não leva em conta as características socioeconômicas do indivíduo, visto que adota-se uma alíquota única que incide sobre determinada mercadoria e é repassada aos consumidores. Está associada à regressividade, pois a mesma alíquota incidente sobre um determinado produto onera tanto pessoas de alta renda quanto de baixa.

A forma indireta de tributação ao recair basicamente sobre as transações compromete uma parte maior dos rendimentos dos indivíduos da classe baixa do que daqueles que possuem um elevado padrão de renda. Isso

ocorre porque os indivíduos que possuem menor poder aquisitivo destinam a maior parcela de sua renda ao consumo, enquanto os pertencentes às classes mais altas destinam seu excedente de consumo à poupança (AFONSO, ARAUJO E VIANNA, 2004).

2.3. Princípios tributários

Conforme visto anteriormente, a tributação é uma das formas que o Estado utiliza para financiar suas atividades e ofertar bens e serviços à sociedade. Para tanto, a teoria da tributação defende que as práticas tributárias devem observar alguns princípios norteadores. Os princípios tributários da equidade e da neutralidade são considerados fundamentais e serão abordados nesta seção.

De acordo com Giambiagi e Além (2008), o *princípio da equidade* defende que cada indivíduo deve contribuir com uma parcela justa para financiar os custos do governo. Para definir quais indivíduos podem ser considerados iguais, bem como estabelecer normas de diferenciação, adotam-se os critérios do benefício e da capacidade de contribuição.

Segundo Rezende (2010), o *critério do benefício* consiste em atribuir a cada contribuinte um ônus proporcional aos benefícios por ele recebidos a partir dos programas governamentais. Giambiagi e Além (2008) afirmam que este ônus seria distribuído entre os indivíduos de acordo com a relevância que eles atribuem à utilização deste bem ou serviço. Porém, a adoção deste método de cálculo é bastante complexa, uma vez que o governo não detém conhecimento acerca da avaliação feita pelos indivíduos sobre tais benefícios. Além disso, a pluralidade de preferências entre as pessoas impede que se aplique uma regra geral de tributação desta natureza que incida indiscriminadamente sobre toda a sociedade (GIAMBIAGI; ALÉM, 2008).

Por sua vez, o *critério da capacidade de contribuição* consiste em distribuir o ônus da tributação de acordo com as capacidades de contribuição de cada indivíduo (REZENDE, 2010). Este critério foi estabelecido da seguinte forma na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 145, § 1º:

Art. 145. § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Assim, o *critério da capacidade de pagamento* possibilita que seja elaborada uma regra tributária geral sobre a qual todos os indivíduos estejam sujeitos (GIAMBIAGI; ALÉM, 2008). Os referidos autores afirmam que a equidade vertical é alcançada quando as diferentes capacidades de contribuições dos indivíduos são consideradas para efeitos de contribuição. Para Rezende (2010), se a capacidade de contribuição for mensurada a partir da renda, a chamada equidade horizontal seria obtida se os indivíduos que possuem o mesmo nível de renda anual contribuíssem com o mesmo nível de impostos.

Para Giambiagi e Além (2008), ao utilizar o critério da capacidade de pagamento como parâmetro para o cálculo dos impostos, deve-se definir qual é o indicador mais adequado para mensurar tal capacidade: estoque (riqueza) ou fluxo (renda ou o consumo). No que diz respeito à adoção da renda como indicador, os autores citados argumentam que a tributação sobre a mesma leva à incidência de impostos sobre a poupança e o investimento, impactando negativamente o sistema econômico.

Por isso, o ideal seria tributar apenas os atos de consumo tidos como “egoístas”.

No entanto, quando comparada ao consumo, Giambiagi e Além (2008) consideram a renda como o melhor indicador no que se refere aos aspectos distributivos do sistema tributário, pois ao tributá-la, as formas de incidência podem ser adequadas às características individuais do contribuinte. Já a tributação sobre as transações impõe uma alíquota geral que é paga por todos os indivíduos, independentemente de sua capacidade de pagamento.

Já a utilização da riqueza como indicador da capacidade de pagamento é questionada por aqueles que consideram a renda como o indicador ideal. Para estes, se for adotado um imposto de renda amplo que incida sobre todas as formas de rendimento, tributar a riqueza torna-se desnecessário. O argumento utilizado é que se o imposto sobre a riqueza for considerado apenas como um tributo sobre a renda gerada por esta riqueza, a tributação sobre essa renda já é considerada um ônus tributário para os proprietários desse patrimônio (GIAMBIAGI; ALÉM, 2008).

Giambiagi e Além (2008) afirmam que ao utilizar a renda como a principal base de tributação, é necessário adotar, de forma complementar, impostos que incidam sobre o consumo e sobre a riqueza visando assegurar o cumprimento do critério da capacidade de pagamento.

O outro princípio tributário a ser observado é o da *neutralidade* que visa assegurar que os tributos não modifiquem os preços relativos e interfiram o mínimo possível nas decisões econômicas dos agentes de mercado (VANSCONCELLOS; GARCIA, 2008). Para Rezende (2010), se tais decisões dependem dos preços relativos estabelecidos pelo mercado, o sistema tributário atenderia ao princípio da neutralidade quando a forma de arrecadação de recursos pelo governo não alterasse estes preços.

Ao se tributar a renda, por exemplo, a diminuição da renda disponível reduz o poder de compra do indivíduo de maneira geral, sem comprometer o consumo de um bem específico em detrimento dos outros. Não é o que ocorre quando se tributa bens de forma seletiva, ou seja, com alíquotas distintas entre si. Neste caso, a neutralidade do tributo não é respeitada, uma vez que pode diminuir tanto a produção quanto o consumo de um determinado bem em relação aos demais, gerando uma distorção na alocação de recursos (GIAMBIAGI; ALÉM, 2008).

No entanto, a utilização de um imposto seletivo sobre o consumo pode ser benéfico quando o objetivo é corrigir uma falha de mercado, como uma externalidade negativa (GIAMBIAGI; ALÉM, 2008). A imposição de uma alíquota maior sobre os cigarros, por exemplo, visa diminuir os malefícios causados por seu uso, tanto aos fumantes quanto aos chamados “fumantes passivos”. Ao desestimular o consumo impondo uma alíquota maior, além de buscar uma redução da mortalidade e dos casos de doenças causadas pelo fumo, espera-se também reduzir os custos do sistema de saúde que arca com o tratamento dos indivíduos afetados por males decorrentes do uso do tabaco.

2.4. Elasticidade-preço da oferta e da demanda

Todos os produtos possuem uma determinada sensibilidade em relação às alterações de seus preços e da renda dos indivíduos que pode ser mensurada através do conceito de elasticidade. A elasticidade é o grau de sensibilidade de uma variável em resposta às modificações ocorridas em outra variável, *coeteris paribus* (VASCONCELLOS; GARCIA, 2008).

De acordo com Vasconcellos e Garcia (2008) a elasticidade-preço da demanda mensura a variação percentual na quantidade demandada de um bem em função de uma alteração percentual em seu preço. Já a elasticidade-preço da oferta mede a mudança percentual da quantidade

ofertada de um determinado bem em consequência de uma variação percentual em seu preço (GIAMBIAGI; ALÉM, 2008).

Ao analisarmos a elasticidade-preço da oferta e a elasticidade-preço da demanda, podemos verificar se o indivíduo sobre o qual um imposto incide é o mesmo que, de fato, arca com o ônus da tributação. Nos parágrafos a seguir, esta relação será devidamente abordada.

Temos uma demanda elástica quando uma leve redução do preço de um produto gera uma elevação muito maior na quantidade demandada. Logo, tal produto possui uma grande sensibilidade a variações em seu preço, ou seja, uma elevação no preço ocasionará uma redução mais que proporcional na quantidade demandada, levando a uma queda da receita total do produtor. Para evitar que isto ocorra, o produtor transfere para o consumidor apenas uma pequena parte do ônus de tributação que recai sobre si (GIAMBIAGI; ALÉM, 2008). De forma geral, os bens que possuem uma curva de demanda elástica são os bens não essenciais, como: chocolate, vinho e perfumes.

Quando temos uma curva de demanda inelástica, uma diminuição percentual no preço gera uma variação percentual relativamente menor na quantidade demandada (VANSCONCELLOS; GARCIA, 2008). Uma vez que o consumidor sempre comprará a mesma quantidade deste bem, independentemente do preço, o produtor pode transferir, inteiramente, o ônus tributário para os preços (GIAMBIAGI; ALÉM, 2008). Temos como exemplos de produtos cuja curva de demanda é inelástica os chamados bens de primeira necessidade ou essenciais, como arroz, pão francês e produtos de higiene pessoal.

De acordo com Giambiagi e Além (2008), do lado da oferta, uma curva de oferta horizontal demonstra que uma pequena variação de preços ocasiona uma grande elevação da quantidade ofertada, ou seja, a quantidade ofertada é bastante sensível às variações de preços de um

determinado bem. Neste caso, temos uma curva de oferta elástica cujo repasse do ônus da tributação para os consumidores através do aumento dos preços poderá ser maior.

Por outro lado, uma curva de oferta vertical, denominada inelástica, significa que a quantidade ofertada de um determinado bem é insensível às alterações dos preços. Nestas circunstâncias, o repasse do ônus tributário ao consumidor será menor, não ocorrendo, portanto, o aumento dos preços (GIAMBIAGI; ALÉM, 2008).

Diante do exposto, podemos inferir que quanto mais elástica for a curva de demanda e mais inelástica for a curva de oferta, maior é a parcela do ônus tributário que recairá sobre os produtores. Por outro lado, quanto mais inelástica for a curva de demanda e mais elástica for a curva de oferta, maior será o repasse do ônus tributário aos consumidores (GIAMBIAGI; ALÉM, 2008).

2.5. Os problemas da estrutura tributária: comprometimento da competitividade e excesso de burocracia.

Devido à grande variedade de tributos existentes, alíquotas, regras e incidências cumulativas, o sistema tributário brasileiro é tido como bastante confuso e pouco transparente (BRASIL, 2009). De acordo com o IBPT (2014), o grande número de tributos e a complexa legislação tributária dificultam o entendimento tanto do cidadão quanto das empresas acerca do cumprimento das exigências previstas em lei.

Uma das consequências de um sistema tributário de tamanha complexidade é a elevação no custo empresarial, uma vez que para cumprir em torno de 3.600 normas tributárias as empresas precisam manter uma equipe especializada na área, bem como sistemas e equipamentos

atualizados (IBPT, 2014). Com o aumento dos custos, o preço final dos bens produzidos também sofre uma elevação, tornando-os menos competitivos.

A elevada carga tributária brasileira e o fato de sua principal base de incidência se dar sobre a produção e a circulação de bens e serviços, geram alguns problemas que prejudicam a competitividade da indústria nacional frente ao mercado externo.

De acordo com Giambiagi e Além (2008), ao contrário do que ocorre nos demais países, o Brasil possui uma estrutura tributária cuja presença de impostos cumulativos é bastante expressiva, fazendo com que os bens aqui produzidos tenham seu preço final “inchado” por tais tributos. Deste modo, segundo os autores, o produto nacional no mercado doméstico torna-se mais caro em relação ao seu similar importado e, no mercado externo, também sofre com a concorrência dos produtos de outros países que não possuem uma carga tributária tão elevada.

Visando simplificar o sistema tributário e diminuir a burocracia que lhe permeia, Rezende (2010) aponta algumas medidas que podem ser tomadas: diminuir a quantidade de tributos através da ampliação de suas bases, tornar as regras aplicáveis à sua administração mais estáveis e fáceis de serem cumpridas, reduzir alíquotas e extinguir privilégios, visando diminuir a evasão e a sonegação.

Além do exposto no parágrafo anterior, Rezende (2010) ainda ressalta a importância de uma revisão das competências tributárias e das bases de tributação que exonere completamente as exportações, da redução da carga tributária incidente sobre os investimentos, bem como a diminuição dos tributos que recaem sobre a produção de gêneros alimentícios e, conseqüentemente, elevam o custo da alimentação do trabalhador.

3. METODOLOGIA

3.1. Quanto à abordagem

O presente trabalho é um estudo de caráter descritivo, pois, segundo Gil (2012), busca relatar as características de determinada população ou fenômeno, bem como o estabelecimento de relações entre variáveis. Ainda segundo o autor, visa identificar a relação entre variáveis, podendo também determinar a natureza dessa relação.

Trata-se, portanto, de uma pesquisa quantitativa, pois foram realizadas análises de forma descritiva e criado um modelo empírico que permite identificar as formas de distorções da carga tributária sobre a distribuição de renda e o crescimento econômico no Brasil.

3.2. Quanto aos procedimentos

Para Gil (2012), o delineamento da pesquisa consiste em seu planejamento de maneira ampla, abrangendo sua diagramação, previsão de análise e interpretação dos dados, bem como o ambiente em que estes serão coletados. A pesquisa documental utiliza materiais que ainda não sofreram qualquer tipo de análise e são classificados como documentos de primeira e de segunda mão (GIL, 2012). Os primeiros são aqueles que ainda não foram analisados, como: documentos oficiais, contratos e reportagens jornalísticas. Os de segunda mão são documentos que já tiveram algum tratamento analítico, como tabelas estatísticas e relatórios de empresas.

Acredita-se que através da utilização de dados documentais pode-se obter um conhecimento mais objetivo da realidade, uma vez que foram confeccionados no período que se pretende estudar (GIL, 2012).

De acordo com Gil (2012), “Essencialmente, o delineamento experimental consiste em determinar um objeto de estudo, selecionar as variáveis que seriam capazes de influenciá-lo, definir as formas de controle e

de observação dos efeitos que a variável produz no objeto” (pag. 51). Portanto, a pesquisa tem um caráter experimental, uma vez que foram feitas simulações utilizando a realidade brasileira como objeto de estudo, onde será identificada a parcela da renda das famílias que é destinada ao pagamento de tributos.

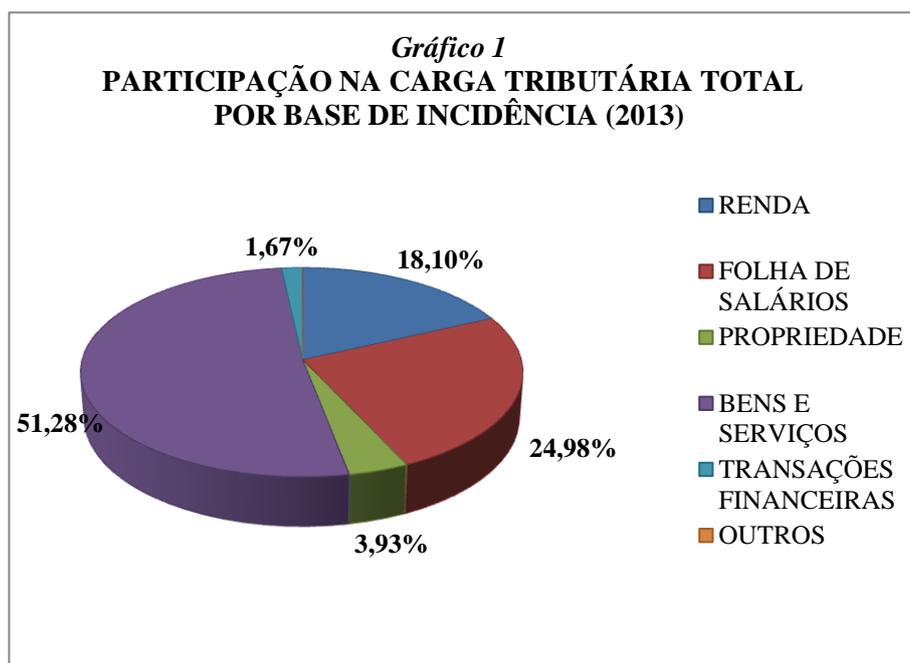
3.3. Quanto à base de dados

A pesquisa utiliza dados secundários disponibilizados pela Receita Federal do Brasil em seu site, estudos do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, livros e diversos artigos científicos. Foram analisados os dados da Economia Brasileira Contemporânea.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. Composição Da Carga Tributária Brasileira

A carga tributária é um indicador que consiste na relação entre o volume de recursos arrecadados pelo Estado através de impostos, taxas e contribuições e o Produto Interno Bruto (SALVADOR, 2007). Conforme podemos observar no Gráfico 1 referente ao ano de 2013, quando a Carga Tributária Brasileira (CTB) é analisada em relação às bases de incidência, é possível verificar a pesada tributação que recai sobre Bens e Serviços, uma vez que esta base foi responsável por mais de 50% de toda a arrecadação. Em seguida, temos a tributação sobre a Folha de Salários que representou 24,98% do total arrecadado, os impostos sobre a Renda que corresponderam a 18,10%, a tributação sobre a Propriedade que foi de apenas 3,93% do valor total e, por fim, as Transações Financeiras que foram responsáveis por 1,67% da CTB.



FONTE: Adaptado de Receita Federal (2014)

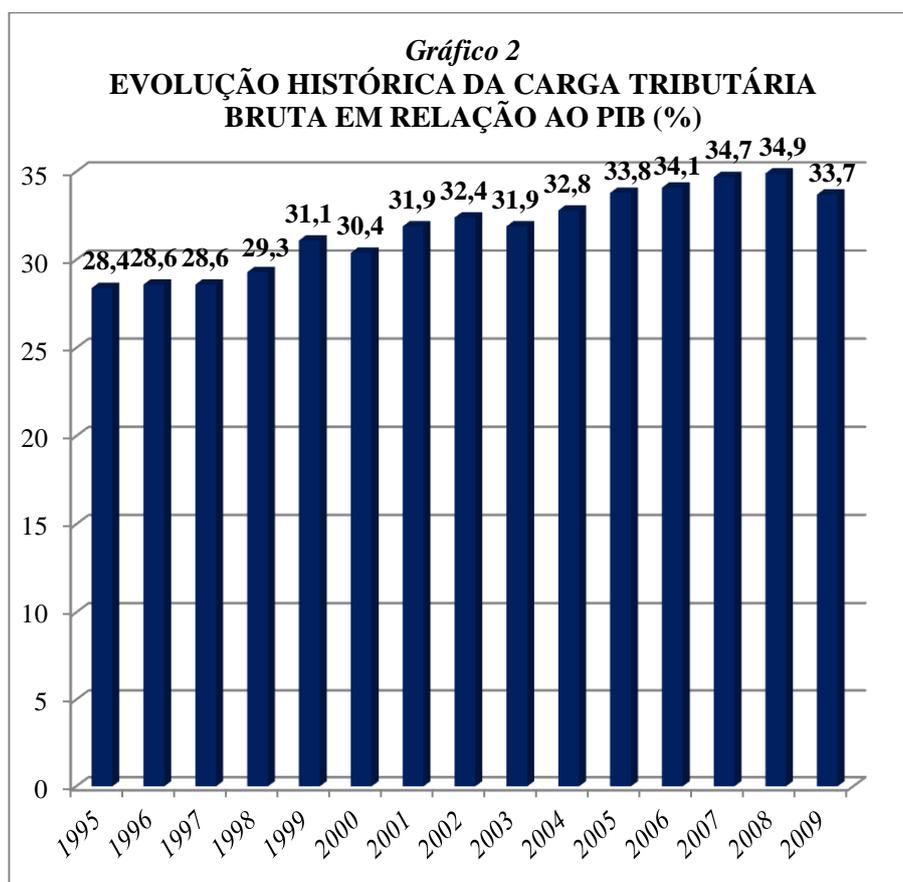
Portanto, fica evidente o peso dos tributos indiretos na composição da CTB, pois os impostos que recaem sobre os bens e serviços são repassados ao consumidor através do preço final dos produtos. As famílias mais pobres que destinam a maior parte de sua renda ao consumo têm a mesma corroída, já que arcam com os altos impostos embutidos nos preços dos bens e serviços.

Devido à grande participação de impostos indiretos no PIB podemos afirmar que a Carga Tributária Brasileira possui um modelo regressivo, pois ao transferir os tributos incidentes sobre bens e serviços ao consumidor, adota-se uma alíquota única sobre um determinado produto que onera igualmente todos os indivíduos. Portanto, ao ignorar as diferentes capacidades contributivas, desrespeita-se o princípio da equidade, comprometendo a justiça fiscal e contribuindo para a alta concentração de renda no país.

Além disso, o elevado peso dos impostos sobre bens e serviços prejudica a competitividade dos produtos nacionais, uma vez que o repasse do ônus tributário ao consumidor é feito através do preço final dos produtos. Deste modo, bens similares originários de países cuja incidência de tributos indiretos é menor possuem preços inferiores e são mais competitivos em relação aos nacionais.

4.2. A participação da Carga Tributária Brasileira no Produto Interno Bruto

Segundo a Receita Federal (2013), a Carga Tributária Bruta Brasileira – fluxo total de recursos financeiros na forma de impostos, contribuições e taxas arrecadadas pelo governo - atingiu o patamar de 35,95% do Produto Interno Bruto (PIB) no ano de 2013. Analisando o Gráfico 2 é possível observar o crescimento quase linear da carga tributária brasileira entre os anos de 1995 e 2009, com decréscimos apenas nos anos 2000, 2003 e 2009.



FONTE: Adaptado de IBGE.

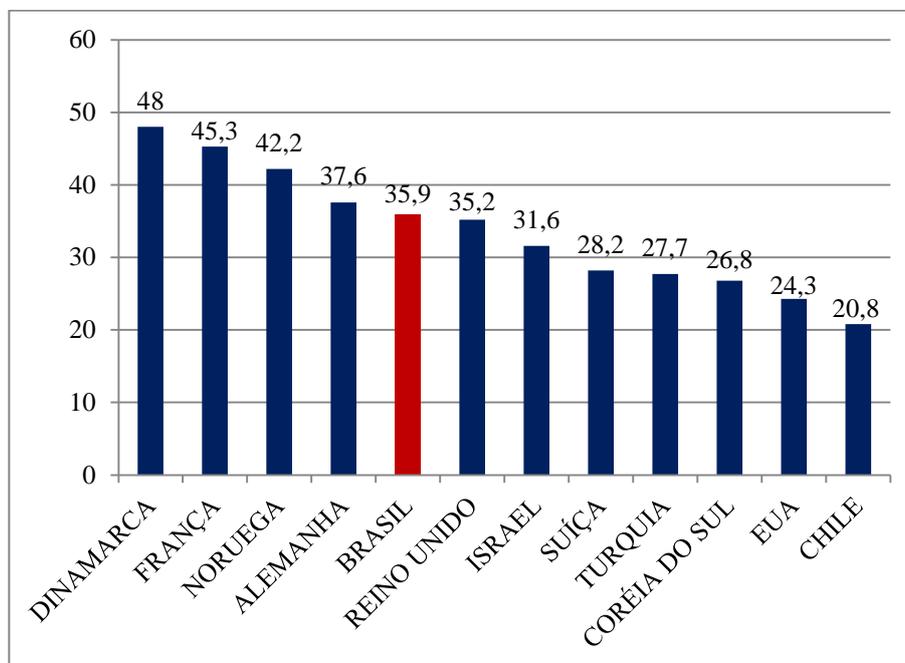
De acordo com Castro, Santos e Ribeiro (2010), o crescimento da CTB entre os anos de 1995 e 2008 foi proporcionado diferentes fatores. Segundo os referidos autores, por um lado, o aumento da CTB esteve associado ao cenário internacional desfavorável e à desvalorização do câmbio que forçou o governo a elevar as alíquotas das principais contribuições para garantir o equilíbrio das contas públicas. Por outro, o ambiente macroeconômico favorável entre os anos de 2004 e 2008, juntamente com o crescimento da renda, do lucro e do emprego, gerou uma elevação na arrecadação.

Apesar de praticar uma carga tributária bastante elevada, digna de países desenvolvidos, tais tributos não têm retornado à sociedade na forma de bens e serviços públicos de qualidade.

Tomando um estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (2014) cujo objetivo foi mensurar os 30 países que praticam as maiores cargas tributárias do mundo, bem como analisar o retorno dos tributos arrecadados na forma de bens e serviços públicos de qualidade para a população, é possível confirmar a má aplicação dos tributos arrecadados no Brasil. Os parâmetros utilizados no estudo foram a carga tributária e o IDH. O resultado mostrou que dentre todos os países pesquisados o Brasil é o que menos oferece retorno de bens e serviços públicos de qualidade ao cidadão, ocupando a última posição do ranking.

O Gráfico 3, compara a participação percentual da Carga Tributária de 12 países em seus respectivos Produtos Internos Brutos no ano de 2012. Para tanto, foram selecionados países desenvolvidos e emergentes, como: Alemanha, Brasil, Chile, Coréia do Sul, Dinamarca, Estados Unidos, França, Israel, Noruega, Reino Unido, Suíça e Turquia.

Gráfico 3: PARTICIPAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE O PIB EM 2012 (%)



Fonte: Adaptado de Receita Federal (2014)

É possível observar que as maiores cargas tributárias praticadas pertencem a países desenvolvidos, como Dinamarca, França e Noruega, cujos valores oscilam entre 42,2% e 48% do PIB. Já o Brasil, país emergente, ocupou a 4ª posição com uma carga tributária equivalente a 35,9% do PIB, compatível com a de países com altos índices de desenvolvimento, como a Alemanha e o Reino Unido que apresentaram, respectivamente, carga tributária de 37,6% e 35,2% do PIB.

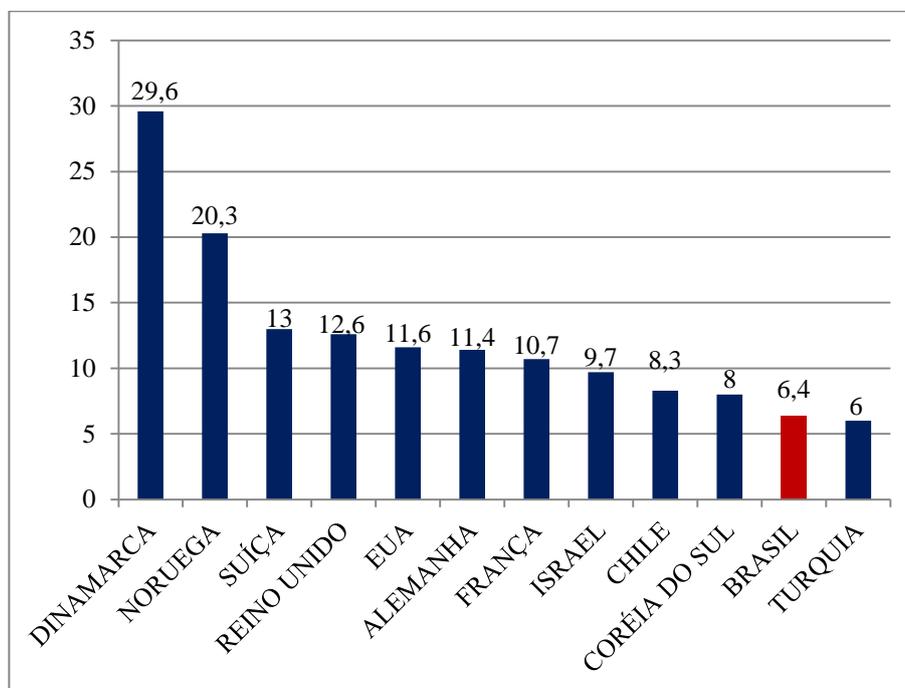
Quando comparado aos demais países emergentes listados – Chile, Coréia do Sul, Israel e Turquia – o Brasil é o que tem a maior participação de tributos na composição de seu PIB. Apesar de obter uma elevada arrecadação de tributos, o país não oferta bens e serviços suficientes que atendam às demandas dos cidadãos, gerando insatisfação popular e entraves ao crescimento econômico.

4.3. Carga Tributária Brasileira e suas bases de incidência em relação a outros países

Os Gráficos 4, 5 e 6 mostram, respectivamente, os valores percentuais das bases de incidência – Renda, Folha de Salários, Propriedade e Bens e Serviços - em relação ao PIB dos países listados no tópico anterior.

Verifica-se no Gráfico 4 que quando comparado aos demais países o Brasil tributa muito pouco a Renda, tendo apenas 6,4% de seu PIB originário desta base de incidência. Observamos ainda que, além do Brasil, os que menos tributam Renda, Lucro e Ganho de Capital (Juros e Aluguéis) são os outros quatro países emergentes listados - Israel, Chile, Coréia do Sul e Turquia -, nos quais esta base de tributação representa entre 9,7% e 6,0% do PIB. Em outro extremo, temos os países escandinavos, Dinamarca e Noruega, cuja participação destes impostos sobre o PIB é de, respectivamente, 29,6% e 20,3%.

Gráfico 4: PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A RENDA, LUCRO E GANHOS DE CAPITAL NO PIB EM 2012 (%)



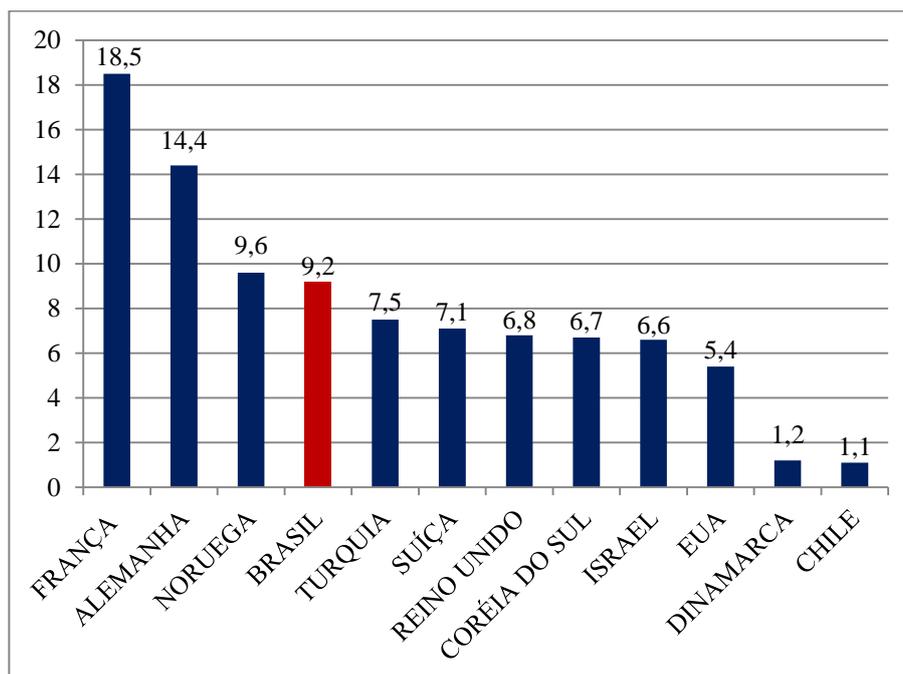
Fonte: Adaptado de Receita Federal (2014)

Por ser direto e progressivo o tributo sobre a Renda poderia ser mais explorado no Brasil, observando o critério da capacidade de pagamento dos indivíduos ao impor um ônus tributário de acordo com as diversas faixas de renda existentes. Desta forma, recairia um ônus maior a quem detém uma renda mais elevada e um menor a quem possui uma renda inferior.

O Gráfico 5 mostra a participação dos tributos incidentes sobre a folha de pagamento no PIB. De acordo com o Ansiliero et al (2008), as contribuições sociais são os encargos que recaem sobre a folha de salários que não trazem benefícios diretos ao trabalhador. Tais encargos são destinados ao financiamento de políticas sociais, como previdência e saúde (ANSILIERO ET AL, 2008). Para Salvador (2014), estes tributos são

transferidos pelas empresas aos preços finais de seus bens e serviços, podendo ser considerados uma espécie de tributo sobre o consumo.

Gráfico 5: PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO NO PIB EM 2012 (%)



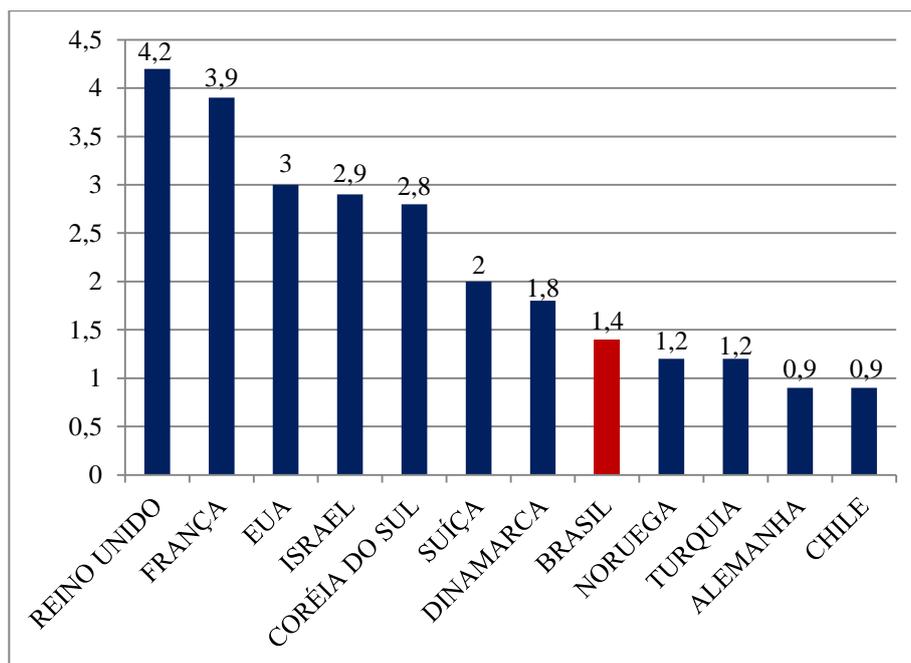
Fonte: Adaptado de Receita Federal (2014)

Em relação aos impostos incidentes sobre a Folha de Salários, o Gráfico 5 mostra que a França e a Alemanha impõem as maiores taxações sobre esta base em relação aos demais países listados no Gráfico 2, com 18,5% e 14,4% do PIB, respectivamente. Já o Brasil é o quarto país que mais tributa a folha de salários, cuja participação no PIB é de 9,2%.

No Gráfico 6 vemos que os tributos sobre a Propriedade representam apenas 1,4 % PIB brasileiro, um índice bastante baixo quando comparado com grande parte dos países listados. Em contrapartida, o Reino Unido tributou o triplo em relação ao Brasil, 4,2%. França e Estados Unidos

também impõem um ônus tributário maior sobre esta base de incidência com 3,9% e 3,0%, respectivamente.

Gráfico 6: PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A PROPRIEDADE NO PIB EM 2012 (%)



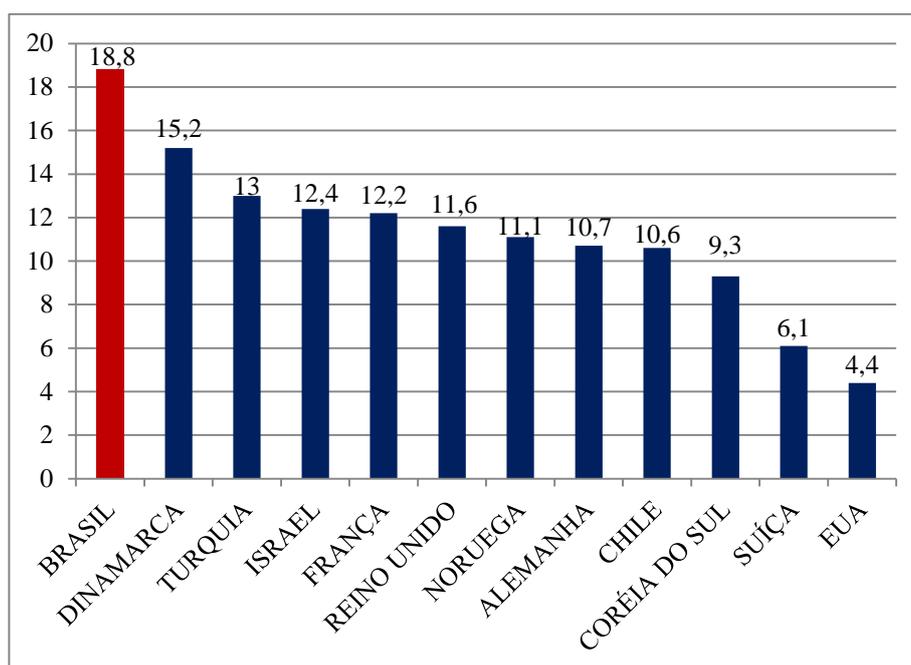
Fonte: Adaptado de Receita Federal (2014)

Os tributos sobre a Propriedade são considerados diretos, no entanto, discute-se sobre quem efetivamente arca com esta tributação, uma vez que em determinadas circunstâncias é possível transferi-la para terceiros. É o que ocorre, por exemplo, quando o proprietário de um imóvel repassa o ônus do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao seu inquilino. Quando isso ocorre, há uma distorção tanto no caráter direto do imposto quanto em sua progressividade, pois além de ser passível de transferência, onera os mais pobres em detrimento dos mais ricos.

No Gráfico 7 é possível constatar que dentre os países listados, o Brasil é o que exerce maior tributação sobre Bens e Serviços, cuja

participação no PIB foi de 18,8% no ano de 2012. Por sua vez, os Estados Unidos encontra-se no outro extremo com a menor carga tributária incidente sobre esta base tributária: 4,4% do PIB.

Gráfico 7: PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE BENS E SERVIÇOS NO PIB EM 2012 (%)



Fonte: Adaptado de Receita Federal (2014)

A elevada tributação sobre Bens e Serviços no Brasil representa um entrave tanto à competitividade econômica quanto à justiça fiscal. Em relação à competitividade, a forte tributação torna os produtos mais caros frente àqueles originários de outros países, cujos impostos praticados são menores.

Quanto à justiça fiscal, ao repassar tais impostos ao valor final dos produtos e serviços, os indivíduos que possuem menor renda arcam com um ônus tributário maior em relação àqueles mais abastados, uma vez que grande parte dela é destinada ao consumo. Ao passo que os indivíduos que detêm maior renda são menos impactados, pois utilizam apenas uma

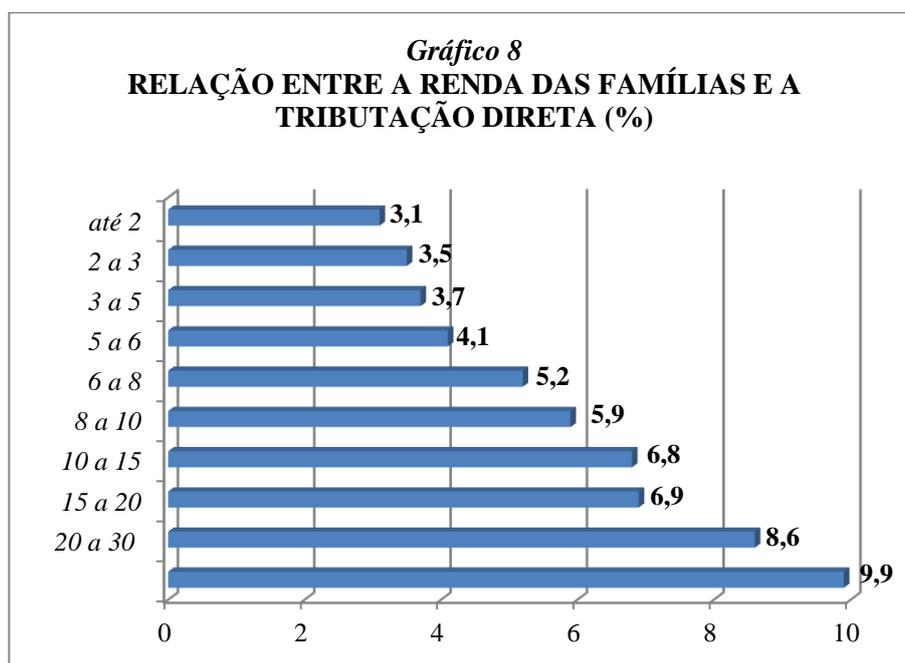
pequena parcela dela em consumo e o restante é destinado à poupança e investimentos.

Diante das análises apresentadas, é possível perceber como a composição da CTB impõe um elevado ônus tributário sobre os mais pobres enquanto tributa pouco os ricos.

4.4. Ônus tributário sobre a renda das famílias

A política fiscal é um instrumento que pode ser utilizado tanto para promover uma distribuição de renda mais equânime quanto para aumentar sua concentração. Ao aplicar impostos diretos, o governo tributa mais as famílias com maior capacidade contributiva, pois possuem maior patrimônio e renda. Através dos impostos indiretos tributa-se o consumo das famílias, que diminui conforme a renda aumenta. Logo, as famílias de baixa renda arcam com um ônus de arrecadação bastante superior em relação às famílias mais ricas quando se trata de tributação indireta.

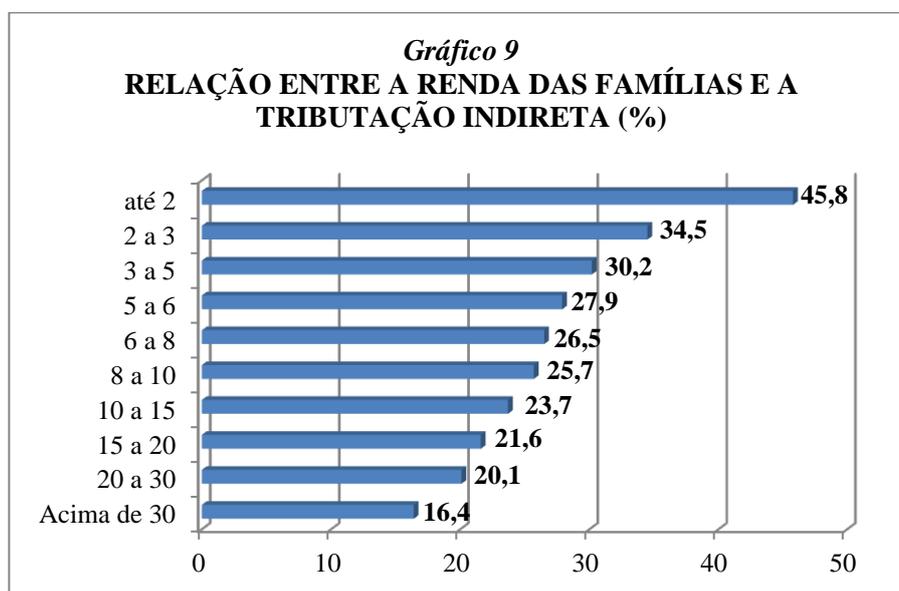
Zockun (2007) apresenta um estudo em que aponta o ônus tributário direto, indireto e total que recaiu sobre a renda – em Salários Mínimos - das famílias brasileiras no ano de 2004. O Gráfico 8, aponta os percentuais de renda que foram destinados ao pagamento de tributos diretos pelas famílias. Observa-se que aquelas que ganharam até 10 salários mínimos utilizaram entre 3,1% e 5,9% de sua renda para arcar com os impostos diretos, ao passo que aquelas que ganharam a partir de 10 salários mínimos tiveram entre 6,8% e 9,9% de sua renda comprometida com este tipo de imposto.



Fonte: Adaptado de Zockun (2007)

Deste modo, há uma relação diretamente proporcional entre renda e pagamento de impostos diretos, ou seja, quanto maior a renda, maior é o percentual destes impostos que recaem sobre ela. Isso ocorre porque, conforme visto anteriormente, os impostos diretos incidem sobre propriedade, renda e transações financeiras. Logo, os indivíduos mais abastados sofrem uma tributação maior em relação àqueles de menor poder aquisitivo.

Porém, em relação à incidência de tributos indiretos sobre a renda, ocorre o oposto. Verifica-se no Gráfico 9 que enquanto as famílias que ganharam até dois salários tiveram 45,8% de sua renda corroída por impostos indiretos, aquelas que ganharam acima de 30 salários mínimos destinaram apenas 16,4% de sua renda ao pagamento destes impostos.



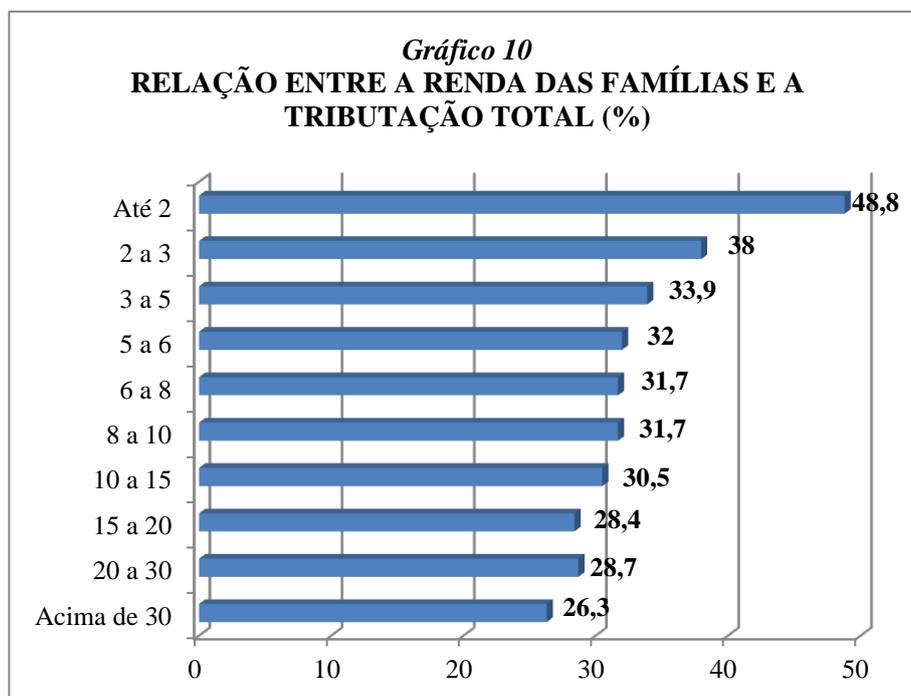
Fonte: Adaptado de Zockun (2007)

Neste caso, a relação inversamente proporcional entre renda familiar e a incidência de tributos indiretos é bastante evidente. À medida que a renda familiar aumenta o gasto proporcional com o consumo diminui, pois apenas uma pequena parcela é utilizada para esta finalidade enquanto o restante é destinado a investimentos e poupança. Logo, o ônus tributário indireto é menor nas famílias de faixas de renda superiores.

As famílias cuja renda foi de até dois salários mínimos destinaram quase a metade deste valor ao pagamento de impostos indiretos. A exorbitante tributação que estes indivíduos sofreram deve-se ao fato de que famílias mais pobres destinam quase toda a sua renda ao consumo de bens e serviços, os quais são fortemente tributados por este tipo de imposto.

No Gráfico 10 acerca da tributação total – impostos diretos e indiretos- que recaiu sobre estas famílias, é possível constatar que o sistema tributário nacional não é equitativo, pois onera mais a população de baixa renda em relação aos mais ricos. A tributação total incidente sobre as famílias mais pobres, ou seja, cuja renda era de até 2 salários mínimos

representou 48,8% de sua renda total, ao passo que famílias com renda superior a 30 salários sofreram um ônus tributário de 26,3% sobre seus rendimentos.



Fonte: Adaptado de Zockun (2007)

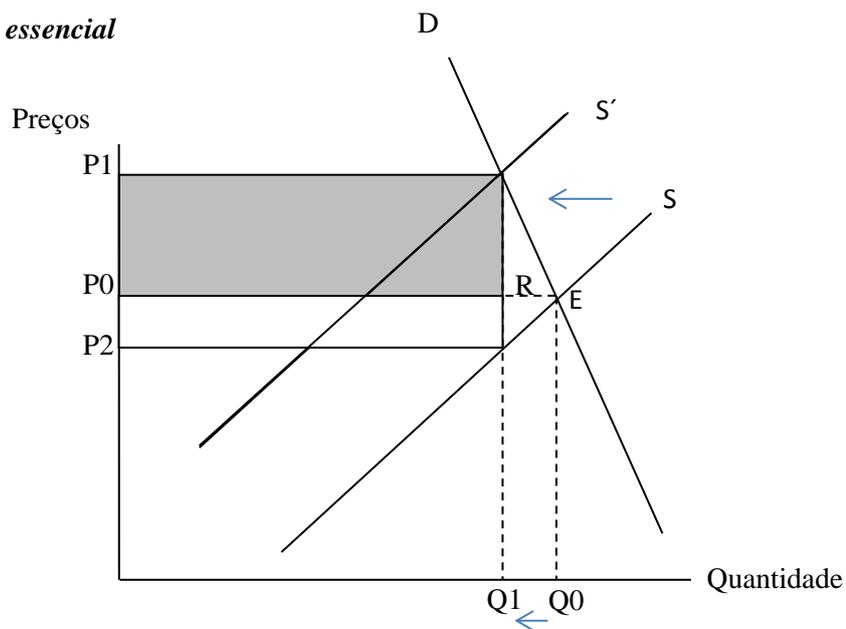
Portanto, o sistema tributário brasileiro configura-se como regressivo, uma vez que onera mais quem possui uma capacidade contributiva inferior. Esta característica do sistema impossibilita o alcance da justiça fiscal e agrava a concentração de renda no país.

Outra falha do sistema é a discrepância existente entre o que é pago pelo cidadão e o que ele, de fato, recebe em contrapartida do Estado em termos de bens e serviços públicos que atendam às suas necessidades. No ano de 2005, por exemplo, a arrecadação tributária representou 33,8% do PIB, porém, somente 9,5% do produto foram revertidos à sociedade através de gastos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, saneamento básico e habitação (BRASIL, 2009).

4.5. O Sistema Tributário Brasileiro e o princípio da neutralidade

Conforme visto anteriormente, os bens essenciais apresentam uma curva de demanda inelástica, ou seja, a variação de preços influencia pouco a quantidade demandada. Essa particularidade permite ao produtor transferir ao consumidor quase totalmente os impostos incidentes sobre o produto através de seu preço final. Este comportamento é apresentado na Figura 1:

Figura 1: Transferência do ônus tributário incidente sobre um bem essencial



Fonte: Adaptado de Rezende (2010)

Legenda: D: curva de demanda; S: curva de oferta; P0: preço inicial; P1: aumento do preço; Q0: quantidade inicial; Q1: quantidade após o aumento de preço; E: ponto de equilíbrio; E1: ponto de equilíbrio após o aumento de preço.

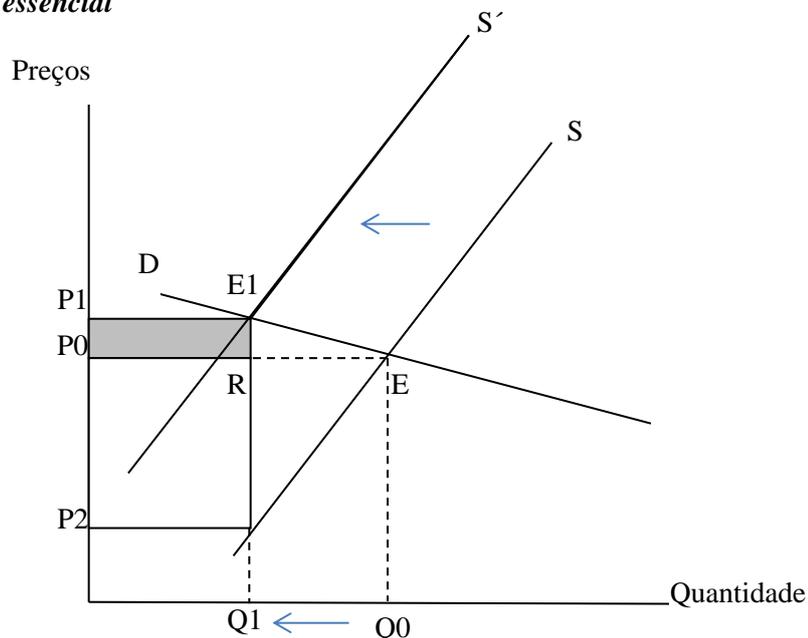
Quando ocorre um aumento de tributos, o preço do bem se eleva (P_0-P_1) e há uma pequena queda na quantidade (Q_0-Q_1), ou seja, uma elevação no preço provoca uma diminuição menos que proporcional na quantidade demandada. Isso permite uma transferência quase total do ônus tributário para o preço final deste bem, conforme mostra a área colorida do gráfico ($P_0-P_1-E_1-R$). O produtor arca com apenas uma pequena parcela dos impostos, como demonstra a área entre P_0-P_2 .

Devido à essencialidade do bem, é vantajoso ao produtor transferir ao consumidor a elevação dos custos de produção, como um aumento de tributos, pois terá sua Receita Total aumentada.

A *Receita Total* de uma empresa (RT) é calculada multiplicando-se o preço unitário (P) do bem produzido pela quantidade vendida (Q) (VASCONCELLOS E GARCIA, 2008). Um bem essencial possui uma demanda inelástica, logo, um aumento em seu preço é mais que proporcional à queda na quantidade vendida, provocando uma elevação na Receita Total. Por outro lado, uma diminuição do preço gera uma queda na Receita Total, uma vez que essa redução provoca um crescimento menos que proporcional na quantidade vendida.

Por sua vez, os bens não essenciais possuem uma curva de demanda elástica, logo, um aumento de tributos gera uma elevação em seu preço (P_0-P_1) e provoca uma queda mais que proporcional na quantidade demandada (Q_0-Q_1). Este comportamento da curva de demanda impede o produtor de repassar grande parte dos tributos incidentes sobre o bem ao consumidor, pois o aumento do preço final comprometeria as vendas. Por esta razão, o produtor transfere apenas parte dos impostos ao consumidor – P_0 a P_1 - e arca com a maior parcela do ônus tributário – P_0 a P_2 -, conforme mostra a Figura 2:

Figura 2: Transferência do ônus tributário incidente sobre um bem não essencial



Fonte: Adaptado de Rezende (2010)

Portanto, o produtor de um bem não essencial não tem incentivo a repassar ao consumidor os aumentos no custo de produção. Como um bem não essencial possui uma demanda elástica, um aumento em seu preço provoca uma queda mais que proporcional na Receita Total, uma vez que a redução percentual na quantidade vendida é superior à elevação percentual do preço. Por outro lado, uma diminuição do preço leva a um aumento da Receita Total (VASCONCELLOS E GARCIA, 2008).

Conforme visto anteriormente, para que o princípio da neutralidade seja respeitado, o sistema tributário não deve interferir nas decisões de alocação de recursos para a produção e o consumo de bens e serviços. No entanto, devido à elasticidade preço da demanda, as condições de mercado têm forte influência sobre o atendimento a este princípio.

Com uma carga tributária caracterizada majoritariamente por impostos indiretos, a neutralidade do sistema fica à mercê das condições de mercado que podem, de acordo com a elasticidade preço da demanda de um bem, serem favoráveis a repasses maiores ou menores destes tributos ao consumidor.

A elasticidade-renda da demanda também compromete o cumprimento do princípio da neutralidade. Segundo Vasconcellos e Garcia (2008), o coeficiente de elasticidade-renda da demanda mensura a variação percentual da quantidade comprada de um produto em consequência da variação percentual na renda do consumidor.

Conforme os referidos autores, quando uma elevação na renda do consumidor gera uma queda na quantidade demandada de um bem, a elasticidade-renda da demanda deste produto é negativa e ele é considerado um bem inferior. Por outro lado, se um aumento na renda provoca uma elevação mais que proporcional no consumo de um bem, sua elasticidade-renda da demanda é positiva e maior que 1, sendo considerado um bem superior ou de luxo.

Logo, em momentos em que há um aumento na renda da população, a demanda por bens não essenciais é maior do que a demanda por bens essenciais. Em razão do aumento na quantidade demandada dos bens não essenciais, a possibilidade de repasse dos tributos incidentes sobre os mesmos também aumenta, assim como seus preços. Portanto, neste contexto de forte tributação indireta, as condições de mercado tornam-se determinantes quanto ao cumprimento do princípio da neutralidade.

4.6. Avaliação de políticas: alguns exemplos

A neutralidade do sistema tributário brasileiro também tem sido afetada pelas políticas públicas de incentivo tributário adotadas pelo

governo. Através de tais políticas o governo interfere na alocação de recursos, estimulando a venda de alguns bens em detrimento de outros.

A crise econômica mundial ocorrida no ano de 2008 provocou a queda nas vendas de bens de elevado valor e com grande capacidade de estimular outras atividades econômicas ao longo da cadeia produtiva. Visando estimular as vendas, o emprego e a produção, o governo adotou algumas políticas de desoneração tributária para estes bens, como a redução do IPI para automóveis e eletrodomésticos da linha branca (IPEA).

No entanto, a isenção tributária sobre os produtos nem sempre chega ao consumidor final, pois os produtores podem aumentar sua margem de lucro, repassando somente uma pequena parte da isenção recebida ao valor final do produto. Este risco aumenta à medida que o poder de mercado exercido pela empresa sobre determinado produto é maior (DIEESE, 2013).

Logo, os efeitos de políticas de isenção de tributos são questionáveis, pois nem sempre a sociedade é a sua real beneficiária. Além disso, a queda na arrecadação é mais que proporcional ao aumento da demanda, ou seja, a renúncia fiscal é maior do que os ganhos efetivamente repassados ao consumidor final.

4.6.1. Desoneração de produtos da cesta básica

No ano de 2013, o governo brasileiro através da Medida Provisória nº 609 zerou as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que recaíam sobre as receitas com vendas de gêneros alimentícios que compõem a cesta básica e de produtos de higiene pessoal (DIEESE, 2013) .

Através da isenção dos tributos federais sobre estes bens essenciais, o governo visava estimular a economia mediante a redução do preço que, por sua vez, levaria a um aumento no consumo das famílias mais pobres. Se a redução de impostos incidentes sobre a cesta básica fosse totalmente transferida aos preços finais dos produtos, as classes mais baixas seriam as mais favorecidas por esta política, pois gastam a maior parcela de sua renda com bens de consumo. Logo, com a desoneração destes produtos, o forte ônus tributário que recai sobre estas famílias seria reduzido, promovendo justiça fiscal (DIEESE, 2013).

Conforme visto ao longo deste trabalho, a elasticidade preço da demanda de bens essenciais é menor que 1. Logo, a transferência do ônus tributário ao consumidor, por hipótese, é quase total através dos preços finais dos bens. Caso o produtor repassasse totalmente a isenção dos tributos ao consumidor, esta política de desoneração tributária de produtos da cesta básica provocaria uma queda acentuada nos preços destes bens.

Porém, o aumento da quantidade demandada seria pequeno, pois a elasticidade renda da demanda de bens essenciais é menor que 1, ou seja, uma elevação na renda provoca um aumento menos que proporcional na quantidade demandada. Logo, as famílias menos abastadas teriam mais renda para consumir, pois comprariam a cesta básica por um valor mais baixo. No entanto, não aumentariam o consumo destes bens, uma vez que utilizariam este excedente na compra de bens não essenciais.

4.6. 2. Desoneração do IPI sobre a linha branca e automóveis

Em 2009, o governo reduziu, temporariamente, algumas alíquotas do IPI que incidiam sobre eletrodomésticos da linha branca – geladeira, máquina de lavar roupa e fogão – com o intuito de assegurar o emprego dos trabalhadores destes setores. Entre os anos de 2009 e 2013, o

governo também desonerou o IPI sobre os automóveis com o objetivo de estimular a produção, tendo uma renúncia fiscal de R\$ 6,1 bilhões neste período (DIEESE, 2009).

Porém, por serem bens não essenciais e, conseqüentemente terem a elasticidade preço da demanda maior que 1, por hipótese, o repasse dos tributos ao consumidor através do preço final é pequeno. Portanto, uma desoneração tributária provoca apenas uma ligeira queda nos preços destes bens. Deste modo, a renúncia fiscal é maior do que os ganhos reais ao consumidor.

No entanto, ocorre uma alteração dos preços relativos destes bens não essenciais em relação aos bens essenciais, como os produtos da cesta básica. Assim, as políticas de desoneração tributária modificam os preços relativos dos bens, interferindo na alocação de recursos na economia e, conseqüentemente, desrespeitando o princípio da neutralidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho foi possível descrever a *estrutura da Carga Tributária Brasileira*, a qual possui Bens e Serviços como sua principal base de incidência, responsável por mais da metade de toda a arrecadação. Este caráter regressivo da CTB, devido ao grande volume de impostos indiretos, favorece a concentração de renda no país ao beneficiar os mais ricos em detrimento dos mais pobres, impondo um maior ônus tributário sobre as famílias de menor renda.

A composição da CTB também compromete a competitividade da indústria nacional, uma vez que os impostos indiretos que recaem sobre bens e serviços são repassados aos seus preços finais, tornando-os mais caros.

Também foi exposto que o *princípio da neutralidade* não é devidamente observado, uma vez que através de políticas públicas de incentivo tributário os preços relativos dos bens são alterados. Além disso, pelo fato de a base tributária brasileira ser basicamente indireta, a neutralidade do sistema tributário torna-se refém das condições de mercado.

Foi possível ainda verificar o grande peso que a Carga Tributária Brasileira exerce sobre a população, principalmente sobre as famílias de baixa renda devido à alta incidência de impostos indiretos, e o quão regressivo é o sistema tributário brasileiro. Portanto, o *princípio da equidade* e o critério da capacidade de pagamento não são devidamente observados, pois os mais pobres são os que arcam com a maior parte dos impostos no país e têm grande parcela de sua renda destinada ao pagamento dos mesmos.

Por fim, ao comparar a CTB e suas bases de incidência com as cargas tributárias de outros países, tanto desenvolvidos quanto emergentes, observou-se que além de o Brasil possuir uma das maiores cargas tributárias do mundo, tributa-se pouco o patrimônio e a renda enquanto a tributação sobre bens e serviços é bastante elevada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, José Roberto; ARAUJO, Erika Amorim; VIANNA, Salvador Werneck. **Carga tributária indireta no Brasil: Análise de incidência efetiva sobre as famílias**. BID, 2004. Disponível em: <<http://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319/4039/Carga%20Tribut%C3%A1ria%20Indireta%20no%20Brasil%3a%20An%C3%A1lise%20da%20Incid%C3%Aancia%20Efetiva>>. Acesso em: 20 out. 2014.

ANSILIERO, Graziela; RANGEL, Leonardo Alves; PAIVA, Luis Henrique; STIVALI, Matheus; BARBOSA, Edvaldo Duarte; SILVEIRA, Fernando

Gaiger. **A desoneração da folha de pagamentos e sua relação com a formalidade no mercado de trabalho**. IPEA: TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 1341. Brasília, 2008. Qual dos dois é a fonte? Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1341.pdf>.

Acesso em 30 mai. 2015.

BRASIL. **Indicadores de Equidade do Sistema Tributário Nacional: Relatório de Observação nº 2**. Brasília: Presidência da República, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES. Brasília, 2010.

BRASIL. Presidência da República, Observatório da Equidade. **Indicadores de Equidade do Sistema Tributário Nacional: Relatório de Observação nº 1** Brasília: Presidência da República, Observatório da Equidade, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

Acesso em 30 mai. 2015.

DIEESE. **A desoneração dos produtos da Cesta Básica**. Nota Técnica, nº 120. São Paulo, 2013. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2013/notaTec120DesoneracaoCestaBasica.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2015.

DIEESE. **Alterações no IPI afetam preços em maio**. Nota à imprensa. São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/analiseicv/2009/200905analiseicv.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2015.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana. **Finanças Públicas**. 3º edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa social**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

IBGE. **Séries estatísticas históricas e estatísticas. Carga tributária brasileira**. Disponível em: <<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=SCN49&t=carga-tributaria-bruta>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Estudo da relação da carga tributária versus retorno dos recursos à população em termos de qualidade de vida**. Curitiba, 2014. Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/1614/140403AsscoMEstudo2014PIBversusIDH.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2014.

_____. **Brasil cria, em média, 46 novas regras de tributos a cada dia útil**. 2014. Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/noticia/1951/Brasil-cria-em-media-46-novas-regras-de-tributos-a-cada-dia-util>>. Acesso em 30 mai. 2015.

_____. Desoneração do IPI automotivo não reduziu arrecadação no país. 2014. Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/noticia/1469/Desoneracao-do-IPI-automotivo-nao-reduziu-arrecadacao-no-pais>>. Acesso em 30 mai. 2015.

IPEA. **Impactos da Redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de Automóveis**. Nota Técnica. Diretoria de Estudos Macroeconômicos/Dimac. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/2009_nt015_agosto_dimac.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2015.

RECEITA FEDERAL. **Carga Tributária no Brasil 2013: Análises por tributos e bases de incidência**. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e>>

[aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2013.pdf](#). Acesso em: 10 fev. 2015.

REZENDE, Fernando Antonio. **Finanças Públicas**. 2º edição. São Paulo: Atlas, 2010.

SALVADOR, Evilasio. **As Implicações do Sistema Tributário Brasileiro nas Desigualdades de Renda**. 1ª Edição. Brasília: Inesc, 2014. Disponível em: < <http://www.inesc.org.br/biblioteca/textos/as-implicacoes-do-sistema-tributario-nas-desigualdades-de-renda/publicacao/>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

_____. “A distribuição da carga tributária: quem paga a conta?”. IN SICSÚ, J. (org). **Arrecadação (de onde vem?)**. São Paulo, Boitempo, 2007. Disponível em: < <http://pt.scribd.com/doc/49782245/A-Distribuicao-Da-Carga-Tributaria#scribd>>. Acesso em: 20 mai.2015.

VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel E. **Fundamentos de Economia**. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

ZOCKUN, Maria Helena (coord.). **Simplificando o Brasil: Propostas de Reforma na Relação Econômica do Governo com o Setor Privado**. São Paulo: FIPE, mar. 2007 (Texto para Discussão n. 03). Disponível em: < http://www2.fipe.org.br/Content/downloads/publicacoes/textos/texto_03_2007.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2015